



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 004/2021 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, que “Institui o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Contagem, dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de Contagem e dá outras providências”.

PARECER

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria.

A Proposição de Lei em análise tem por objetivo instituir o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Contagem, dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de Contagem.

A proposta apresentada não contraria a Constituição da República, sendo assim, sob o ponto de vista constitucional, se afigura adequada para o ordenamento jurídico e para o alcance dos objetivos pretendidos pelo legislador.

Ademais, o assunto tratado no Projeto de Lei Complementar, se inclui no rol de competência privativa do Poder Legislativo, de acordo com o disposto no art. 72 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

“Art. 72 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento e poder de polícia;

IV – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias”;

Percebe-se que a proposição, sob o ponto de vista legal, é compatível com o ordenamento jurídico e não contraria qualquer legislação correlata. Assim, não há que se falar em ilegalidade na proposição em tela.

Assim, esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e opina pela **admissão** do presente Projeto de Lei Complementar.